

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XV - Nº 0058 – Edição Normal - Areia Branca/RN, 04 de Dezembro de 2017**

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

.....

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

.....

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

**Art. 3º** No art. 28 da Lei Complementar nº 989/05, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. X, XIV e XVII do caput, e ficam incluídos incs. XXI, XXII e XXIII no caput e § 7º, conforme segue:

“Art. 28.....

.....

X – do florestamento, do reflorestamento, da sementeira, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista;

.....

XVII – do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista;

.....

XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da Lista;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista.”

.....

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço, conforme regulamento.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca/RN

**Publicado por:**  
Dario Lima e Silva

**Código Identificador: 1712041GC**

**GABINETE CIVIL**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XV - Nº 0058 – Edição Normal - Areia Branca/RN, 04 de Dezembro de 2017**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DO GAÚCHO DE UPANEMA DE CIMA, AREIA BRANCA (CNPJ: 28.427.493/001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS, fundamentada nos Artigos 35 IV, 37 e 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador RENAN DE LIMA SOUZA, fundamentada no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DO GAÚCHO (ATG)**, (CNPJ: 28.427.493/001-60), cuja sede localiza-se na Rua Projetada, s/n, na comunidade de Upanema de Cima, Areia Branca/RN.

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua **JOSÉ MARQUES FILHO**, a rua que fica no novo loteamento, na comunidade de Upanema de Cima.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca/RN

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca

**Publicado por:**  
Dario Lima e Silva

**Código Identificador: 1712043GC**

**Publicado por:**  
Dario Lima e Silva  
**Código Identificador: 1712042GC**

**GABINETE CIVIL  
LEI MUNICIPAL N.º 1.321, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 376/2017-GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ MARQUES FILHO, NO NOVO LOTEAMENTO NA COMUNIDADE DE UPANEMA

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

**Art. 1º** **EXONERA** a pedido no dia **01/12/2017**, o (a) senhor (a) **Alcimara Maria de Oliveira (CPF: 050.161.324-29)**, **Mat. 60500** do Cargo efetivo de **Assistente Social**, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

**Art. 2º** A presente entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.